



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 043 - 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 19 DE MARÇO DE 2026

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	13
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	15

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### **Prefeito**

Francisco Rufino de Souza

##### **Vice-Prefeita**

Andréia Pereira de Almeida

##### **Gabinete Executivo**

Francivaldo Santos da Silva

##### **Controle Interno**

Thallyne Silva Costa

##### **Comissão Permanente de Licitação- CPL**

##### **Corregedoria da Ouvidoria da**

##### **Guarda Civil Municipal**

Joelder Lima Bazera

##### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

##### **Superintendente da Guarda Civil**

##### **Municipal – GCM**

Eliezo Brasil Cesar da Silva

##### **Departamento Do Portal da**

##### **Transparência**

Luan Santos da Silva

##### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Waldefran Conceição de Souza

##### **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Antônio Nilson de Almeida Silva

##### **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Maria do Socorro Resende

##### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Adonias Rodrigues de Araújo

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Bruna Silva Costa

##### **Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**

Daniel Fernandes de Sousa Filho

##### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**

Fabio de Brito Machado

##### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Francisco Barbosa Cruz

##### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Jaime da Silva Motta Neto

##### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Ramsés Almeida da Silva

## GABINETE DO PREFEITO

PMM/GAB/PORTARIA Nº 22/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

### FISCAL DOS CONTRATOS MAX WESLEY DOS SANTOS

**Processo Administrativo: nº 0017/2026**

**Adesão: nº 003/2026**

**Contrato Administrativo nº 015/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, visando à recuperação, manutenção e implantação de estradas e vicinais no Município de Mucajaí/RR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram o processo administrativo.

### FISCAL DOS CONTRATOS MAX WESLEY DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**Processo Administrativo: nº 0016/2026**

**Adesão: nº 003/2026**

**Contrato Administrativo nº 015/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, visando à recuperação, manutenção e implantação de estradas e vicinais no Município de Mucajaí/RR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram o processo administrativo.

**FISCAL DOS CONTRATOS**

**MAX WESLEY DOS SANTOS**

**Processo Administrativo: nº 0017/2026**

**Adesão: nº 003/2026**

**Contrato Administrativo nº 017/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, visando à recuperação, manutenção e implantação de estradas e vicinais no Município de Mucajaí/RR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram o processo administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 16 de Março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**

Prefeito de Mucajaí-RR

**MENSAGEM N.º 006, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, o repasse da parcela adicional vinculada aos recursos federais destinados aos ACS e ACE, conferindo segurança jurídica, uniformidade administrativa, transparência e rastreabilidade à execução dessa política pública.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem funções essenciais para a Atenção Primária à Saúde e para a Vigilância em Saúde, atuando diretamente na prevenção de agravos, no acompanhamento territorial das famílias, na promoção de ações educativas, na busca ativa e no enfrentamento de endemias, em atividades de evidente relevância pública e social.

A medida ora proposta busca dar concretude, no plano municipal, ao regime jurídico federal aplicável à matéria, especialmente à Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.994/2014, à Emenda Constitucional nº 120/2022, ao Decreto Federal nº 8.474/2015 e à regulamentação federal vigente, por meio de disciplina local específica acerca da forma de repasse, dos beneficiários, dos critérios de pagamento e da natureza jurídica da verba.

Cumpra destacar que o projeto preserva a responsabilidade fiscal do Município, uma vez que o pagamento fica condicionado ao efetivo ingresso dos recursos federais específicos destinados a essa finalidade, vedada a utilização de fonte diversa, de modo a afastar a criação de obrigação financeira autônoma sem o correspondente suporte orçamentário. A proposta também explicita que a verba não se incorpora à remuneração permanente dos beneficiários, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens funcionais, observada a legislação aplicável.

A iniciativa, portanto, harmoniza valorização dos profissionais da saúde, legalidade administrativa, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que organiza, em âmbito municipal, procedimento objetivo para operacionalização do repasse.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua regular tramitação e aprovação.  
Atenciosamente,

Mucajaí-RR, 17 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

PL Nº \_\_\_\_\_, DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

§ 1º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucajaí - RR, 4 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, da parcela adicional anual dos recursos federais destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com a finalidade de conferir segurança jurídica, uniformidade administrativa, transparência e rastreabilidade ao tratamento da matéria no plano local.

A proposição reconhece a relevância estratégica dos ACS e ACE para a Atenção Primária à Saúde e para a Vigilância em Saúde, notadamente nas ações de prevenção de doenças,

acompanhamento territorial, promoção da saúde, busca ativa e controle de endemias, atividades essenciais à efetividade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

O regime jurídico federal aplicável à matéria foi estruturado pela Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.994/2014, e posteriormente reforçado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que consolidou a responsabilidade financeira da União na política remuneratória desses profissionais. Nesse contexto, incumbe ao Município disciplinar, por lei específica, a forma de operacionalização do repasse no âmbito da sua própria estrutura administrativa, em observância à reserva legal aplicável às parcelas pagas a servidores públicos e à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto também preserva a responsabilidade fiscal do Município, ao condicionar o pagamento ao efetivo ingresso de recursos federais específicos, vedando a utilização de fontes diversas e afastando a incorporação da verba à remuneração permanente dos agentes. Com isso, busca-se evitar passivos indevidos, reduzir controvérsias interpretativas, padronizar critérios e assegurar maior previsibilidade à execução administrativa e orçamentária.

A medida, portanto, harmoniza valorização profissional, segurança jurídica, conformidade fiscal e interesse público, além de oferecer disciplina normativa clara para o repasse de recursos cuja destinação guarda pertinência direta com a atuação dos ACS e ACE no território municipal.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mucajaí - RR, 17 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 005, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR**, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade imperativa de institucionalizar políticas educacionais estruturantes que garantam o direito à aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano). A iniciativa está em estrita consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com o Decreto Federal nº 12.391/2025, que instituiu o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

Esclareço que a recomposição das aprendizagens é medida essencial para a superação das defasagens pedagógicas acumuladas nos últimos anos, garantindo que todos os estudantes alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora e escrita. Os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da aprendizagem exige ações coordenadas, diagnósticos precisos, formação continuada de professores e um sistema sólido de monitoramento e avaliação, pontos estes que são o cerne do projeto ora apresentado.

Importa destacar que a proposta prevê a criação do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens e dos Planos de Ação Escolares, instrumentos que permitirão uma gestão educacional orientada por dados e focada na melhoria contínua dos resultados, respeitando sempre as diversidades socioculturais de nosso território.

Diante da relevância pedagógica e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade da educação pública de Mucajaí.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Mucajaí-RR, 13 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



PL Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

*Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos indicadores educacionais.

**Art. 2º** Cada instituição de ensino elaborará seu próprio Plano de Ação, em estrita observância às diretrizes desta Lei e ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O planejamento de que trata o *caput* deverá ser formalizado obrigatoriamente por meio do Instrumento de Planejamento constante no Anexo I do Plano Municipal.

§ 2º O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento das habilidades, não consolidadas em períodos anteriores, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I - Garantir que todos os estudantes da rede municipal alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora, com foco nas habilidades essenciais do DCRR e ou Currículo Municipal quando houver;

II - Atuar ativamente na motivação, monitoramento e acompanhamento técnico das unidades escolares, garantindo que as estratégias de recomposição sejam executadas com eficácia e suporte institucional;

III - Realizar o diagnóstico de aprendizagem inicial com todos os alunos de 3º, 4º e 5º ano, identificando ainda no início do ano letivo os níveis de leitura e escrita, classificando-os em:

a) **Nível I: Pré-silábico e Silábico** (ausência de relação fonema-grafema ou representação de uma letra para cada sílaba);

b) **Nível II: Silábico-Alfabetico** (período de transição com escrita de sílabas completas e incompletas);

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**c) Nível III: Alfabético e Ortográfico** (domínio do sistema de escrita com foco progressivo na norma culta e fluência);

**Art. 4º** A implementação da política de recomposição em Mucajaí dar-se-á mediante:

**I - Diagnóstico e Monitoramento:** Avaliações periódicas de fluência leitora via Plataforma Federal (MEC), estadual Avalia Roraima e diagnósticos próprios da unidade escolar.

**II - Gestão e Práticas Pedagógicas:** Reorganização dos tempos escolares com foco na aprendizagem, prevendo a enturmação por níveis a partir do diagnóstico no início do ano letivo por níveis e ano/série, na jornada regular e suporte em contraturno, priorizando estudantes que demandem reforço intensivo para a recomposição da aprendizagem.

**III - Formação de Profissionais:** Oferta de formação continuada aos professores do 3º ao 5º ano, com foco em didáticas de intervenção pedagógica imediata e ensino para a recomposição;

**IV - Capacitação de Gestores:** Formação para diretores e coordenadores pedagógicos visando à gestão da aprendizagem e à capacidade de resposta em situações de emergência ou calamidade;

**V - Apoio Didático:** Fornecimento de materiais suplementares e recursos pedagógicos específicos para o reforço das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico com apoio de parcerias institucionais com cooperativas, instituições financeiras e entidades de apoio educacional, para o desenvolvimento de ações educativas complementares.

**Art. 5º** São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

**I - 1ª Etapa:** Avaliação diagnóstica inicial para identificação dos níveis e habilidades em defasagem;

**II - 2ª Etapa:** Classificação e seleção das habilidades prioritárias necessárias para a progressão do estudante;

**III - 3ª Etapa:** Planejamento e aplicação de metodologias diversificadas destinadas à recomposição das competências; Elaboração do plano de recomposição das aprendizagens por unidade escolar;

**IV - 4ª Etapa:** Avaliação processual e formativa contínua ao longo dos bimestres para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

**V - 5ª Etapa:** Sistematização, análise e devolutiva dos resultados da recomposição das aprendizagens, com foco na evolução dos estudantes, através dos indicadores do CAED e de avaliação interna para retro alinhamento das estratégias pedagógicas no fortalecimento do planejamento escolar.

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \*CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, quando necessário, por recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 7º** A presente legislação considera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar; o Decreto nº 12.391/2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e mitigar as defasagens escolares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 13 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mucajaí, o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025 e com as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A recomposição das aprendizagens constitui medida essencial para a garantia do direito à educação e para a superação das defasagens pedagógicas acumuladas ao longo dos últimos anos, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental. As evidências educacionais indicam que dificuldades persistentes em fluência leitora e escrita comprometem a progressão escolar, ampliam as desigualdades educacionais e impactam negativamente os indicadores de qualidade da educação básica.

A presente proposição fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela LDB, que atribuem aos sistemas de ensino e às unidades escolares a responsabilidade de assegurar estratégias de recuperação paralela, acompanhamento contínuo da aprendizagem e intervenções pedagógicas intencionais para estudantes com baixo rendimento escolar. Nesse sentido, o Projeto de Lei busca estruturar, de forma sistêmica e permanente, ações voltadas à recomposição das aprendizagens no Município de Mucajaí.

O Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens estabelece diretrizes claras para a elaboração do Plano Municipal e dos Planos de Ação das unidades escolares, assegurando que o planejamento pedagógico esteja orientado por diagnósticos precisos, metas de aprendizagem bem definidas e estratégias pedagógicas baseadas em evidências. A previsão de avaliações diagnósticas iniciais, monitoramento contínuo e uso de indicadores internos e externos fortalece a cultura de gestão educacional orientada por dados.

Destaca-se, ainda, o foco específico nos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, etapa estratégica para a consolidação da alfabetização e da fluência leitora. A classificação dos níveis de aprendizagem e a reorganização dos tempos e espaços escolares permitem intervenções pedagógicas mais eficazes, respeitando o ritmo de aprendizagem dos estudantes e promovendo equidade educacional.

O Projeto de Lei também valoriza a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos, reconhecendo que a recomposição das aprendizagens exige práticas didáticas específicas, respostas pedagógicas rápidas e capacidade de gestão da aprendizagem em contextos de maior vulnerabilidade educacional. A previsão de apoio didático e de parcerias institucionais amplia as possibilidades de fortalecimento das ações pedagógicas, sem prejuízo da autonomia da rede municipal de ensino.

Ao instituir o Programa por meio de lei municipal, a proposição consolida um marco normativo duradouro, assegurando a continuidade das ações de

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



recomposição das aprendizagens como política pública estruturante, integrada ao planejamento educacional do Município e alinhada às diretrizes nacionais.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância pedagógica, social e legal do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete a matéria à apreciação do Poder Legislativo Municipal, com a convicção de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da qualidade da educação pública no Município de Mucajaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



www.mucajai.rr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

## DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 043 - 2026

### VEREADORES(AS):

#### **PRESIDENTE**

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

#### **VICE-PRESIDENTE**

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

#### **PRIMEIRA SECRETARIA**

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

#### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA


VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**   
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 043 -2026

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**